



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor dos itens 51 e 52 do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico n.º PMC 01/2021, o qual teve por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada de diversos materiais de limpeza e cozinha, copos para água e café, papel higiênico, papel toalha, guardanapo e outros.

Através da emissão da Autorização de Fornecimento n.º 50/2021, o Notificante solicitou a entrega de quatro pacotes de guardanapo de papel com 30x31 cm e quatro com 22x23 cm. Entretanto, decorrido o prazo estipulado no edital, os produtos não foram entregues.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n.º 23/2021, a qual concedia prazo ao Notificado para cumprimento da obrigação.

A referida notificação foi enviada pelos correios ao endereço indicado pelo Notificado, porém, após diversas tentativas de entrega (fls. 09-10), o documento foi devolvido ante a ausência de pessoa responsável pelo recebimento.

Em 12/08/2021, a notificação foi publicada no Diário Oficial dos Municípios (fl. 11), tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Estabelece o item 15.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº. PMC 01/2021 que **o prazo para entrega dos produtos solicitados é de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

No dia 24/08/2021, o Notificado informou, através de e-mail encaminhado ao Departamento Jurídico do Município, que havia efetuado a entrega do produto por engano na Secretaria de Assistência Social.

Ao analisar a Nota Fiscal, na qual consta a assinatura do servidor que a recebeu, percebe-se que **os produtos foram entregues no dia 23/08/2021, ou seja, mais de três meses após o recebimento da AF n.º 50/2021 (em 04/05/2021 – fls. 04).**

Além disso, não foram entregues na Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer, cujo endereço constava na referida AF.

Diante do descumprimento do prazo para cumprimento da obrigação, entende-se que o Notificado cometeu a infração administrativa prevista no item 24.1.5 do edital licitatório, qual seja, “*ensejar o retardamento da execução do objeto*”.

Nos termos do item 24 do edital, tal conduta sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

- 24.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 24.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 24.1.3 apresentar documentação falsa;
- 24.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 24.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.1.6 não manter a proposta;
- 24.1.7 cometer fraude fiscal;
- 24.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 24.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 24.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 24.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 24.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - 24.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 24.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 24.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Na aplicação das sanções a autoridade competente *“levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade”*, conforme prescreve o item 24.11 do edital.

Assim, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) o produto foi fornecido, apesar do atraso e da entrega ter ocorrido no local incorreto; 2) a natureza e o baixo valor dos itens solicitados pela AF n.º 50/2021 (R\$ 18,96 - fls. 03); e 3) o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Sendo assim, considerando que não houve prejuízos significativos ao ente público e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico ao Notificado a penalidade de advertência, nos termos do item 24.3.2.

Por fim, deixo de analisar a necessidade de cancelamento do registro de preços, já que a conduta do Notificado não se enquadra nas hipóteses previstas no item 18 do edital licitatório.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 24.1.5 e 24.3.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC 01/2021, imponho à empresa **ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, 27 de agosto de 2021.

CAROLINA DA SILVA CARVALHO

Gestora Cultural